

II. Que a fornecedora se prontifique a restituir os valores e os pontos gastos pelo consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de julho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 181/2024 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2407004400100001301, tendo como Consumidor(a) **RAFAEL**, inscrito(a) no CPF sob nº 003.xxx.xxx-23, e Fornecedor(a) **V M C DOS SANTOS (IWO SERIES.COM)**, inscrito no CNPJ sob nº 19.510.938/0001-80, pelos fatos a seguir relatados:

“O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que em 28/12/2023 efetuou uma compra online pelo site da fornecedora A BRASILEIRA STORE, em que pese o produto não chegou na residência do consumidor até a presente data desta reclamação.

Dados aos fatos segundo o consumidor o produto adquirido no site se trata de um Combo Newfit Advnsnced 3X1, composto por um tênis, fone, Smartwatch, tudo pelo valor de R\$197,00, decorre que segundo o relato do consumidor o prazo que fora dado para entrega do produto era no máximo de a 4 semanas, porém passou o prazo e nada do produto ser entregue.

Visto que passou o prazo da entrega o consumidor contatou a fornecedora reclamada para solicitar esclarecimentos sobre se o produto seria entrega, e segundo o mesmo o que fora lhe informado era que houve uma instabilidade na hora de compartilhar o código de rastreio, e que o produto estaria em transito, o que fato não ocorreu.

Diante tais relatos do consumidor o mesmo busca por intermédio deste órgão protetivo pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto requer-se:

I-Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos dos fatos relatados acima.

II-Que seja feito a entrega do produto o mais breve possível.

III-E caso não seja possível que seja devidamente ressarcido dobrado o valor total pago ao consumidor, corrigidos monetariamente.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de julho de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

DECISÃO Nº 186, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 199/2019

Fornecedor/Representado: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (ZURICH SEGUROS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 191/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 195, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 226/2019

Fornecedor/Representado: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 218/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 190, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 211/2019

Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS (LOCAMÉRICA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 203/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 874,99 (oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD